**AUTÓGRAFO Nº 82/2022**

 **AO PROJETO DE LEI Nº 25/2022**

 **Dispõe sobre a criação e implantação do Programa Jovem Capitalista e dá outras providências.**

 **A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e encaminha ao Poder Executivo Municipal, para sanção e promulgação, a seguinte Lei:

 **Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o “Programa Jovem Capitalista” nas escolas no âmbito do município de Valinhos.

Parágrafo único. O programa que trata o caput deste artigo consiste em difusão de conhecimentos sobre ingresso, participação e promoção de atividades empreendedoras no mercado, além de noções sobre planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos aos alunos das escolas sob gestão municipal, relativos à educação financeira e empreendedora.

 **Art. 2º** O conteúdo do Programa será ministrado em aulas extracurriculares das disciplinas regulares de ensino formal, à distância, em contra turnos ou em projetos de temas transversais desde que o conteúdo proporcione aos alunos o desenvolvimento de competências para empreender em conformidade com as exigências atuais em grau de competitividade no mercado, conhecimentos em inovação, planejamento financeiro e participação em mercados de capitais e investimentos financeiros.

 **Art. 3º** Serão abordados os seguintes conceitos de empreendedorismo, visando oferecer aos alunos noções sobre:

1. perfil pessoal e vocacional;
2. desenvolvimento profissional, escolhas e planejamento;
3. oportunidades de mercado, novas tecnologias e criação de novas modalidades de negócios;
4. inovação;
5. gestão de negócios;
6. avaliação de riscos de mercado e mensuração de custos e obrigações;
7. noções de ética profissional;
8. outros temas correlatos.

 **Art. 4º** Serão abordados na Rede Municipal de Ensino os seguintes conceitos de educação financeira, visando oferecer aos alunos noções sobre:

1. conceitos básicos de economia;
2. orçamento Pessoal e organização financeira;
3. planejamento financeiro visando investimento em educação pessoal e formação profissional;
4. noções básicas sobre mercado de capitais e investimentos;
5. aplicação de recursos e escolha de investimentos em aplicações bancárias, mercado de ações e aquisição de títulos;
6. formas de financiamento pessoal e para atividades profissionais, escolha, planejamento e revisão;
7. noções básicas de psicologia do mercado;
8. outros temas correlatos.

 **Art. 5º** Para o alcance do objetivo do programa, os professores da Rede Pública Municipal do Ensino serão capacitados para ensinar os temas propostos, permitindo que cada unidade escolar lecione o conteúdo em conformidade com sua estratégia educacional, características socioculturais, desde que ajustado aos objetivos acima enunciados.

 **Art. 6º** Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

 **Art. 7º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

 **Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

 Câmara Municipal de Valinhos,

 aos 31 de maio de 2022.

 **Franklin Duarte de Lima**

 **Presidente**

 **Luiz Mayr Neto**

 **1º Secretário**

 **Simone Aparecida Bellini Marcatto**

 **2ª Secretária**

Projeto de Lei de iniciativa do vereador Gabriel Bueno Fioravanti.